



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1692/2023

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

Processo nº 5112456-27.2023.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Fenitoína 100mg, Quetiapina 25mg, Levetiracetam 750mg, Betaistina 8mg, Escitalopram 10mg, Lacosamida 200mg, Acetato de Fludrocortisona 0,1mg, Ácido fólico 5mg, Domperidona 10mg, Espironolactona 25mg, Lactulose 667mg/mL, Pantoprazol 40mg, Rifaximina 550mg (Xifaxan®), Sulfametoxazol 800mg + Trimetoprim 160mg (Bactrim® F).**

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 1, PARECER6, Páginas 1 a 10, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0502/2023, emitido em 18 de abril de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora - **infecção pelo vírus da imunodeficiência humana tipo 1, o HIV-1, hipertensão portal, encefalopatia hepática (EH), epilepsia e ansiedade**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Fenitoína 100mg, Quetiapina 25mg, Levetiracetam 750mg, Betaistina 8mg, Escitalopram 10mg, Lacosamida 200mg, Acetato de Fludrocortisona 0,1mg, Ácido fólico 5mg, Domperidona 10mg, Espironolactona 25mg, Lactulose 667 mg/mL, Pantoprazol 40mg, Rifaximina 550mg (Xifaxan®), Sulfametoxazol 800mg + Trimetoprim 160mg (Bactrim® F).**

2. Posteriormente, foram acostados ao processo novos documentos médicos (Evento 1, OUT7, Páginas 1 e 2), emitidos em 07 de junho e 23 de agosto de 2023 pelos médicos os quais serão considerados para elaboração deste parecer técnico.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme descrito PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0502/2023, emitido em 18 de abril de 2023.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0502/2023, emitido em 18 de abril de 2023, foi recomendado por este Núcleo o envio e/ou emissão de documento médico relatando o quadro clínico completo da Autora, a fim de justificar a utilização do medicamento Acetato de Fludrocortisona 0,1mg no plano terapêutico. Ademais, foi recomendado ao médico assistente que avaliasse se a Autora poderia fazer uso da Fluoxetina 20mg em alternativa ao Oxalato de Escitalopram 10mg e do Omeprazol 20mg em alternativa ao Pantoprazol 40mg.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Considerando os novos documentos médicos acostados, observa-se que o médico assistente reitera a necessidade do medicamento Quetiapina no tratamento da epilepsia de difícil controle que acomete a Autora, apesar de não haver indicação em bula.
3. Acerca do medicamento **acetato de fludrocortisona 0,1mg**, informa-se que está indicado na terapia de substituição parcial nos casos de insuficiência adrenocortical (Doença de Addison), condição que acomete a Autora, de acordo com os novos documentos médicos acostados.
4. Acrescenta-se ainda que **foi autorizada a substituição** do medicamento não padronizado pantoprazol 40mg pelo medicamento disponível no SUS – omeprazol 20mg. Entretanto, não foi autorizada a substituição do medicamento pleiteado oxalato de escitalopram 10mg pela fluoxetina 20mg padronizada pelo SUS.
5. Por fim, ratificam-se as informações sobre disponibilidade, registro da Anvisa e demais informações relevantes do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0502/2023.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

JACQUELINE ZAMBONI

MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 5013397-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02